

PARECER JURÍDICO n. 9/2024
PIMB 3826/2023

Imbituba, 12 de Janeiro de 2024

EMENTA: Processo de Licitação de Pregão eletrônico, edital n. 48/2023, cujo objeto se relaciona com a Contratação de empresa para atualização de softwares de VMS e vídeo analítico.

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pela licitante **HEAD NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (HEAD)**, em face da decisão final que julgou vencedora a empresa **EAGLE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EAGLE)** no processo licitatório de Edital n. 48/2023, cujo objeto se relaciona com a contratação de empresa para atualização de softwares de VMS e vídeo analítico.

A Recorrente **HEAD** alega que a recorrida **EAGLE** não apresentou documento de qualificação técnica solicitado no edital; que, quanto aos documentos de qualificação técnica do item 6.5.4 do Edital, foram apresentados 3 (três) atestados comprovando apenas FORNECIMENTO de 6 (seis) licenças, no atestado da Multilog e que os demais referem-se apenas a instalação/configuração; que não é possível conceber privilégios a um em detrimento dos demais concorrentes do certame.

Já a Recorrida **EAGLE** afirma que o recurso apresentado carece de argumentos e apenas visa eliminar a qualquer custo uma proposta vantajosa, tecnicamente viável, exequível; que teria apresentado 04 (quatro) atestados de capacidade técnica e não 03 (três); que forneceu em um período de 36 (trinta e seis) meses o quantitativo de 568 (quinhentos e sessenta e oito) dispositivos e suas respectivas licenças, número superior ao total de licenças de dispositivos a serem adquiridos no projeto licitado.

A **área técnica**, por sua vez, aduz que o disposto no item 6.5.4¹ do edital exige a demonstração da qualificação técnica por parte do licitante, comprovando ter fornecido, ao menos, 50% do total de licenças de dispositivos adquiridas; que esse percentual pode

¹6.5.4 – Qualificação Técnica – a) Comprovação mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da proponente, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante já entregou, de forma satisfatória, no decurso dos últimos 36 (trinta e seis) meses, ao menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de licenças de dispositivo a serem adquiridas. a.1) Será permitida a soma dos atestados de forma a totalizar o quantitativo indicado no item anterior, desde que se refiram a entregas realizadas dentro de um mesmo intervalo de 36 (trinta e seis) meses.”

ser alcançado mediante a soma das quantidades fornecidas ao longo de um intervalo de 36 meses, contabilizando-se as transações ocorridas durante esse período; que a empresa a vencedora EAGLE, através dos atestados listados em sua manifestação, apresentou comprovação de 461 licenças de câmeras e 9 licenças de LPR (OCR); entende aquela área que o recurso não deve ser provido.

Passo a analisar.

Razão não assiste à Recorrente.

Não se identificam ilegalidades no procedimento.

Cumpra registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar os aspectos técnicos e econômicos, nem o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem a sua alçada de conhecimento².

Todas as especificações técnicas delineadas no Termo de Referência e Edital devem ser observadas, em homenagem aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, e à própria legalidade.

O Recurso, em questão, atém-se predominantemente ao aspecto técnico do conteúdo da contratação, não sendo observadas ilegalidades capazes de ferir o posicionamento do Pregoeiro e equipe de apoio.

Em análise dos eventos, **este departamento concorda com o posicionamento da área técnica e opina por dar improvidamento ao Recurso, mantendo-se a decisão final do certame**

Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

² Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União – AGU - “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

Destarte, à luz do art. 131³ da Constituição Federal de 1988 e do Artigo 8^o do Regulamento Interno de Licitações, incumbe a esta Gerência Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria ou de qualquer outro aspecto técnico dos demais setores desta Estatal.

É o parecer.

JOSÉ FRANCISCO PORTO

Advogado
OAB/SC 44.198

³ CF/88, DA ADVOCACIA PÚBLICA, Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de **consultoria** e **assessoramento jurídico** do Poder Executivo.

⁴ Art. 8^o. As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pela Área Jurídica da SCPAR Porto de Imbituba.

(...)

§2^o A análise jurídica tem por finalidade abordar o preenchimento dos requisitos legais autorizadores para a prática do ato em exame, sendo-lhe **incabível adentrar no mérito técnico quando este houver sido aprovado por quem de direito.**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WH0G40N6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ FRANCISCO PORTO (CPF: 010.XXX.380-XX) em 14/01/2024 às 20:30:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 10:27:57 e válido até 26/02/2119 - 10:27:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMzgyNI8zODI4XzlwMjNfV0gwRzQwTjY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003826/2023** e o código **WH0G40N6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.